



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 54/2026

“Dispõe sobre acessibilidade em terminais e pontos de ônibus no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas e diretrizes para que sejam atendidas as Leis 10.098/2000 e Lei 13.146/2015- Lei Brasileira de Inclusão, no tocante à facilitação das pessoas com deficiências nos pontos e terminais de ônibus do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Os terminais urbanos e os pontos de ônibus da cidade deverão, obrigatoriamente, serem equipados com guias rebaixadas, rampas com piso antiderrapante e espaço de manobra para permitir o acesso de cadeirantes, bem como deverão ser realizadas as demais alterações necessárias para acesso aos locais de acordo com a NBR 950.

Art. 3º Os terminais urbanos e os pontos de ônibus da cidade deverão, ainda, implantar piso tátil e mecanismos de aviso sonoro par facilitar o acesso aos deficientes visuais e auditivos;

Art. 4º Os locais supramencionados deverão ter espaço para circulação de cadeirantes e pessoas com deficiência, bem como devem permitir a sinalização dos locais com piso tátil , removendo barreiras urbanísticas e arquitetônicas que estejam prejudicando a deambulação dos cidadãos com necessidades especiais;

Art. 5º. Os avisos sonoros alocados nos terminais urbanos e pontos de ônibus deverão avisar a aproximação do veículo ao transeunte, com a finalidade preservar a vida do cidadão com deficiência auditiva;

Art. 6º Deverão ser desenvolvidos equipamentos sonoros que avisem a proximidade do ônibus, a linha e o destino, devendo o Executivo regular tal questão, bem como licitar a empresa competente para desenvolvimento do meio tecnológico, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 7º. As alterações constantes desta lei deverão ser realizadas e regularizadas em todo o Município de Santa Bárbara d'Oeste, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de regulamento, expedirá as diretrizes e os regramentos necessários à execução da presente Lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de Maio de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

O Município de Santa Bárbara d'Oeste possui inúmeros cidadãos com deficiência que utilizam regularmente o transporte público e encontram barreiras que dificultam sua locomoção, sejam elas físicas, visuais ou auditivas.

A mobilidade universalmente acessível (a pé, em bicicleta e em transporte público) deve ser a espinha dorsal da mobilidade urbana, pois garante o acesso a emprego, educação, saúde e outras oportunidades sociais e econômicas nas cidades.

Atualmente, em termos gerais, o transporte público atende inadequadamente às necessidades das pessoas com deficiência. As pessoas com deficiência constituem um grupo diversificado de indivíduos com características e necessidades de transporte distintas, com base nos tipos de deslocamentos que precisam realizar, quando os realizam e em quais condições.

A presente Lei visa atender a necessidade dessas pessoas, para que possam se locomover de forma livre e independente, aumentando assim sua segurança e determinação.

Além disso, a presente medida visa atender o quanto apontado e determinado nas Leis 10.098/2000 e Lei 13.146/2015- Lei Brasileira de Inclusão, que são marcos importantes na Legislação Brasileira, mostrando respeito às pessoas com deficiência.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de Maio de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=33H3TOCTR8807F61> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 33H3-TOCT-R880-7F61



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3717/2026 06/05/2026 14:41 - CHAVE: 33H3-TOCT-R880-7F61